



MPV 683
00091

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 683, de 2015)

Dê-se nova redação ao inciso II, § 2º do Art. 16 da Medida Provisória nº 683 de 13 de julho de 2015.

“Art. 16.....
.....

I-.....;

II - alteração nos critérios constitucionais de tributação das operações e prestações interestaduais destinadas a não contribuinte do imposto, sem prejuízo da compensação da perda em decorrência da redução das alíquotas interestaduais do ICMS;

.....

.....”(NR)



SF/15598.22070-04



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 683, de 13 de julho de 2015, institui o Fundo de Desenvolvimento Regional e Infraestrutura e o Fundo de Auxílio à Convergência das Alíquotas do ICMS, com a finalidade de facilitar o comércio interestadual e estimular o investimento produtivo e o desenvolvimento regional.

A fixação de alíquotas interestaduais de ICMS em um patamar baixo e uniforme é uma condição *sine qua non* para a superação do quadro de anomia nas relações federativas provocado pela chamada guerra fiscal. A União reconhece, por outro lado, que para alcançar esse objetivo é necessária a compensação das perdas de arrecadação decorrentes desse processo.

É necessário, contudo, que o processo de compensação seja garantido a todas as operações e prestações cuja arrecadação seja afetada pelo movimento das alíquotas interestaduais, uma vez que em todos esses casos se configura o ônus dos Estados para a superação da guerra fiscal.

O artigo 16 da Medida Provisória 683/2015, em seu inciso II, exclui da prestação do auxílio financeiro a perda de arrecadação resultante da alteração nos critérios constitucionais de tributação das operações interestaduais destinadas a não contribuinte do imposto. Contudo, não se afigura justo deixar de compensar as perdas subsequentes à alteração dos referidos critérios, em decorrência da gradativa redução das alíquotas interestaduais.

Assim, a presente emenda propõe alterar a redação do inciso II do artigo 16, de forma a prever que o auxílio financeiro a ser prestado pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, será garantido em decorrência das perdas pela redução das alíquotas nas referidas operações.



SF/15598.22070-04



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Justifica-se essa alteração porque a mudança do critério constitucional de tributação do comércio interestadual com não contribuinte compõe o quadro mais amplo de solução de guerra fiscal entre os Estados, tornando necessária a compensação das perdas subsequentes, decorrentes da redução das alíquotas interestaduais.

Sala da Comissão, de julho de 2015.

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

PSDB-SP



SF/15598.22070-04